



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 11.948, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

INSTITUI O DOMICÍLIO
ELETRÔNICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 306, III da Lei Complementar nº 183/2013, segundo o qual as notificações e intimações dos contribuintes, advogados ou responsáveis podem ser realizadas por meio de sistema informatizado de notificações e intimações do setor de fiscalização do Município;

Considerando que, cada vez mais, busca-se a utilização de meios digitais de comunicação, a fim de diminuir a quantidade de documentos impressos;

Considerando o princípio da economicidade, objetivando um menor gasto com a impressão e envio de documentos;

Considerando a instituição do processo administrativo eletrônico, visando a não abertura e armazenamento de processos físicos; e

Considerando a busca pela agilidade nas comunicações, com maior celeridade às notificações e intimações de forma geral e ao andamento dos processos administrativos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o sistema de Domicílio Eletrônico, com a finalidade de modernizar a comunicação entre o Município e pessoas físicas, jurídicas e demais interessados.

Art. 2º Para fins deste decreto considera-se:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

I – Domicílio Eletrônico: portal de serviços e comunicações eletrônicas do Município disponível na rede mundial de computadores;

II – Meio Eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III – Transmissão Eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

IV – Código de acesso: senha de segurança e de autorização, intransferível, cuja solicitação e liberação é efetivada por meio de site específico disponibilizado na rede mundial de computadores.

Art. 3º O credenciamento e acesso ao Domicílio Eletrônico deverá ser efetuado por meio da internet, mediante acesso ao endereço eletrônico do Município.

Parágrafo único. Ao credenciado será atribuído código de acesso ao sistema eletrônico do Município, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

Art. 4º O Domicílio Eletrônico tem como finalidade:

I – expedir avisos em geral;

II – encaminhar intimações, termos de notificação ou autuação por débitos fiscais e multas por descumprimento de obrigações acessórias;

III – notificar de autos de infração e de lançamento, mora e procedimentos de cobrança;

IV – comunicar movimentações relativas a processos e procedimentos administrativos e fiscais;

V – cientificar fornecedores de bens, mercadorias, serviços e obras de atos a eles relacionados;

VI – notificar das liberações de recursos federais e estaduais, conforme Lei 9.452/1997;

VII – cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao Indeferimento de opção, à exclusão e a ações fiscais de empresas optantes pelo regime do Simples Nacional, bem como para qualquer outra cientificação e/ou



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

comunicação na relação entre o Município e pessoas físicas, jurídicas e demais interessados.

Art. 5º O Domicílio Eletrônico de que trata o art. 1º observará o seguinte:

I – As comunicações serão feitas por meio eletrônico através de funcionalidade disponibilizada no site do Município www.bentogoncalves.atende.net.

II – A comunicação feita na forma prevista acima será considerada pessoal para todos os efeitos legais, dispensando a sua publicação no Diário Oficial do Município, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal;

III – A ciência por meio do sistema possuirá o requisito de validade;

IV – O acesso do usuário à notificação, com o respectivo login e senha, gera presunção absoluta da ciência de recebimento da comunicação de notificação e da intimação de que trata a Lei Complementar 183/2013 e, conseqüentemente, da ciência da abertura dos prazos legais para manifestações;

V – Na hipótese do acesso à notificação não se realizar em dia útil, será considerado como realizado no primeiro dia útil seguinte;

VI – O acesso deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 1º O Domicílio Tributário Eletrônico previsto no artigo art. 1º não exclui outras formas de notificação e intimação previstas na legislação municipal, e será utilizado a critério da Administração Pública Municipal, sendo possível, quando considerado necessário, o uso de outras formas de comunicação às pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes e procuradores, concomitantemente com a comunicação por meio do sistema eletrônico definido neste Decreto.

§ 2º Nas hipóteses em que haja a fluência de mais de um prazo, em virtude do encaminhamento de notificações ou intimações via Domicílio Eletrônico em conjunto com outra forma de comunicação, adotar-se-á o prazo mais benéfico ao sujeito passivo.

§ 3º O credenciamento ao Domicílio Eletrônico é irrevogável e tem prazo de validade indeterminado.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

§ 4º A comunicação poderá ser realizada entre o Município e terceiro, desde que o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo.

§ 5º Será adotada caixa postal eletrônica individualizada para cada pessoa, seja ela física ou jurídica, contribuinte ou terceiro interessado, sendo-lhe franqueado acesso aos conteúdos dos documentos e serviços segundo o nível de acesso que lhe for atribuído.

§ 6º A adesão e uso do Domicílio Eletrônico por pessoas físicas e/ou jurídicas, contribuintes, contadores, técnicos em contabilidade, advogados e demais interessados fica condicionada ao prévio credenciamento.

§ 7º Fica facultado o Domicílio Eletrônico aos sujeitos não abrangidos no art. 6º.

§ 8º Os dados de acesso de cada usuário são pessoais, sigilosos e intransferíveis, sendo responsabilidade de cada um zelar para que sejam mantidos sob sigilo.

Art. 6º O credenciamento no Domicílio Eletrônico será obrigatório para os usuários da Escrita Fiscal e/ou da Nota Eletrônica, para os inscritos no Cadastro Mobiliário do Município, para o requerente e todas as partes integrantes do processo administrativo eletrônico e/ou fiscal, advogado e terceiros interessados em processos administrativos protocolados perante a Secretaria Municipal de Finanças, para os contribuintes que façam adesão a parcelamento, para os que figurem em contratos com o Município, e para os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, devendo ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Decreto.

§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico realizarão o credenciamento de ofício das pessoas elencadas no caput que, no prazo nele estabelecido, não se credenciam no Domicílio Eletrônico.

Art. 7º O acesso aos dados da pessoa física ou jurídica por um dos usuários cadastrados, ou por seu procurador, contador ou técnico em contabilidade cadastrado como responsável pelos assuntos dela junto à sua inscrição municipal, é recebido como acesso da própria pessoa interessada, com as seguintes regras:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

I - considera-se válida a ciência da pessoa física e/ou jurídica, bem como do contribuinte, lançada por quem estiver acessando os seus dados na forma do caput;

II – quando rescindida a relação profissional entre a pessoa física e/ou jurídica, o contribuinte e seu procurador, contador ou o técnico em contabilidade, deverá ser comunicada formalmente ao Município;

III – enquanto não procedida a comunicação referida no inciso II, continuarão válidas as comunicações, notificações e intimações realizadas.

Art. 8º O Domicílio Eletrônico exigirá do usuário a confirmação de leitura de toda notificação, intimação ou qualquer outro ato administrativo que dependa da cientificação da pessoa física e/ou jurídica, ou, ainda, do contribuinte, o que é suficiente como prova, para todos os fins de direito, de seu recebimento, bem como da ciência tácita da abertura dos prazos legais para manifestação nos autos.

Parágrafo único. É obrigação de todos os usuários do sistema verificar sua caixa postal eletrônica de comunicação, sendo presumida a cientificação do contribuinte, da pessoa física, da pessoa jurídica, e de terceiros:

I – na data em que confirmada a leitura de aviso especificado no caput deste artigo;

II – no décimo quinto dia posterior à data da disponibilização do comunicado no Domicílio Tributário Eletrônico, independentemente de sua leitura.

Art. 9º Considera-se entregue o documento transmitido por meio eletrônico, no dia e hora do seu envio ao sistema do Município, com disponibilização do protocolo eletrônico ao sujeito passivo.

Parágrafo único. Quando o documento for transmitido eletronicamente para atender prazo, serão considerados tempestivos aqueles transmitidos até 23h59 do último dia do prazo previsto na comunicação.

Art. 10 Com a adesão ao Domicílio Eletrônico, as pessoas físicas, jurídicas e demais interessados também aceitam ser notificados mediante a utilização de aplicativos de mensagem instantânea.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 11 Este Decreto poderá ser regulamentado por instrução normativa no que for cabível.

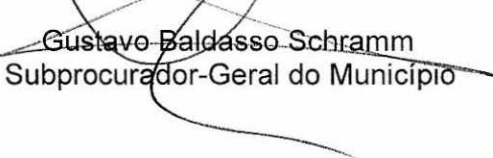
Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezanove dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.


~~Gustavo Baldasso Schramm~~
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 49
e publicado (a)
Em 20 / 06 / 23

